



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0000312-46.1995.6.00.0000**

**JULGADO EM SESSÃO POR MEIO ELETRÔNICO DE 13 A 19.08.2021**

Este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação de alteração estatutária pleiteado pelo Progressistas (PP) - Nacional, nos termos do voto do Relator.

[...]

Na linha do parecer exarado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 139111888), verifica-se que essas alterações estão em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais eleitorais vigentes, não havendo óbice para o deferimento da anotação delas.

Ante o exposto, defiro pedido de anotação de alteração estatutária pleiteado pelo Progressistas (PP) – Nacional.

É como voto.

[...]



# Progressistas

*Oportunidades para todos*

# ESTATUTO 2021

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



# ESTATUTO

## Progressistas - PP

### PREÂMBULO

Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais de 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999, 03 de abril de 2001, 04 de abril de 2003, 07 de abril de 2005, 03 de abril de 2007, 02 de abril de 2009, 12 de abril de 2011, 11 de abril de 2013, 14 de abril de 2015, 06 de abril de 2017 (que autorizou a Comissão Executiva Nacional a realizar as alterações estatutárias que passam a vigorar a partir da data da sua aprovação em 05 de dezembro de 2017), 25 de abril de 2019, e 22 de abril de 2021, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRESSISTAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Progressistas, com denominação abreviada PP, pessoa jurídica de direito privado, é partido político com sede, domicílio e foro em Brasília-DF, adota o número 11, rege-se por este Estatuto que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, e orienta sua ação pelo Programa aprovado em Convenção Nacional.

Parágrafo único. O Progressistas é integrado pelos filiados às legendas originárias que pelas fusões e incorporações lhe deram origem, e por todos os cidadãos que nele se inscreveram ou vierem a se inscrever, aceitando seu Programa e seus princípios programáticos, e exerce suas atividades nos limites da autonomia política do Estado Democrático de Direito.

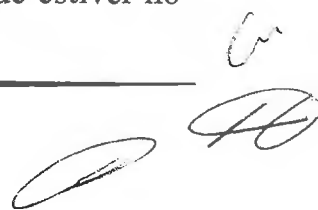
### CAPÍTULO II

#### DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 2º A filiação partidária, de caráter permanente e com validade em todo o território nacional, será feita em ficha própria, em 2 (duas) vias, onde constará declaração de aceitação do Programa do Partido.

Parágrafo único. Só pode filiar-se ao Partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Brasília - DF  
Tribunal do Poder Judiciário  
Registro e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
RAMELO BRANCO CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ EICHENKRANTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO  
GRVY / SUL - O 721 - C/PAZ 14-38-61 - LOMA 24 - ANEXO TERRAÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (51) 3322-2700 - E-MAIL: dloso2@tjdft.jus.br - CEP 70540-906 - BRASÍLIA - DF

### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160192HEPF

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 3º A filiação deverá ser realizada perante a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor ou no sítio do Partido na internet ou, excepcionalmente, perante a Comissão Executiva Nacional ou Estadual, que a encaminhará à Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor.

§ 1º Completada a filiação, a Comissão Executiva Municipal em que o filiando for eleitor arquivará a primeira via.

§ 2º A segunda via pertencerá ao filiando, e será documento bastante para comprovar, em juízo ou fora dele, sua filiação.

§ 3º Tratando-se de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República a filiação partidária ao Partido só será válida se realizada perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º Realizada a filiação, deverá ser afixado edital, na sede do Diretório Municipal respectivo, assinado pelo Presidente ou Secretário-Geral, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para impugnação.

§ 1º A filiação poderá ser impugnada por qualquer filiado, por escrito, assegurado o mesmo prazo previsto no *caput* para contestação.

§ 2º Decorridos os prazos previstos, se houver impugnação a Comissão Executiva Municipal decidirá sobre a filiação no prazo de 3 (três).

§ 3º Da decisão denegatória caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, no prazo de 3 (três) dias da data da notificação do filiando.

§ 4º Decorrido o prazo do § 1º sem impugnação ou do § 2º sem manifestação da Comissão Executiva Municipal, será considerado deferido o pedido de filiação.

§ 5º A data da filiação, para todos os efeitos de fato e de direito, será aquela aposta na ficha de filiação quando do recebimento pela Comissão Executiva Municipal.

§ 6º Para fins de filiação partidária, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal tem competência concorrente de Comissão Executiva Municipal.

Art. 5º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, a Comissão Executiva Municipal deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária, para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO SIMÕES CORREIA - TABELIÃO INTERNO - LUZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRVY S/A - C. 701 - CORREIO - BLOCO 1 - QUADRA 24 - ANEXO TERREIRO - CANTO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: [atendimento@tdf.com.br](mailto:atendimento@tdf.com.br) - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/84, Art. 5,iii,V)

TJDFT20210020160191PCHN

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 6º O cancelamento da filiação partidária ocorrerá por:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - desfiliação voluntária;
- V - filiação a outro partido.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS DO PARTIDO

Art. 7º São membros do Partido:

- I - fundadores: os filiados às legendas originárias que por meio de incorporações e fusões deram origem ao Progressistas;
- II - efetivos: os que se filiam ao Progressistas nos termos deste Estatuto;
- III - beneméritos: os referidos no inciso I e que tenham prestado relevantes serviços às legendas originárias.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 8º São órgãos do Partido, nas respectivas circunscrições:

- I - deliberativos:
  - a) Convenção Nacional;
  - b) Convenções Estaduais;
  - d) Convenções Municipais;
- II - direção e ação:
  - a) Diretório Nacional;
  - b) Diretórios Estaduais;
  - d) Diretórios Municipais;

1º Distrito de Brasília - DF  
M. do Pro. do Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas





**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMO SÓCIO: GORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONKRTY - TABELIÃO SUBSTITUTO  
RRTV - STA. - Q. 101 - CONJ. L - BLOCO 14 - ANEXO TERREDO - CENTRO EMPRESARIAL ASIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: tjdft@tjdft.com.br - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160190NAFN

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

f) Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais;

g) Comissões Provisórias Estaduais e Municipais;

III - ação parlamentar, as Bancadas parlamentares:

a) no Congresso Nacional;

b) nas Assembleias Legislativas;

c) na Câmara Legislativa;

d) nas Câmaras de Vereadores;

IV - apoio:

a) Conselhos Fiscais;

b) Conselhos Consultivos;

c) Conselhos de Ética;

d) Movimentos Trabalhistas;

e) Movimentos da Juventude até 35 anos;

f) Movimentos Rurais;

g) Movimentos da Mulher;

h) Movimentos de Servidores Públicos;

i) Movimentos afrodescendentes;

j) Comitês de Campanha, Urbanos, Rurais e de Bairro;

k) Comissões Técnicas;


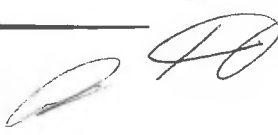
l) outros órgãos de apoio criados pela respectiva Comissão Executiva;

V - Fundação Milton Campos. [Alterado pela CN de 22/04/2021]

§ 1º Para efeito da organização do Partido, o Distrito Federal equiparado a Estado da Federação, sem municípios.

§ 2º No Distrito Federal ou nos Municípios com população superior a um milhão de habitantes, a Comissão Executiva Estadual do Distrito Federal ou a Comissão Executiva Municipal poderá designar para cada Zona Eleitoral uma Comissão Executiva Zonal, com a mesma composição da Comissão Executiva Municipal, apenas para efeito de organização partidária, sem personalidade jurídica, sem registro perante a Justiça

1º Ofício de Brasília - DF  
Ar. de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Câmaras Judiciais

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMO: SAÚDE - CORTEA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHINDLER - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTH / SUL - Q. 301 - CDM. A - 70.591 - LAGOZINI - ANDARAÍ FERREDO - CENTRO EMPRESARIAL ARIES CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-7700 - E-mail: rsgov@tjdft.jus.br - CEP: 70540-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)  
TJDFT20210020160186ICGV  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE  
2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Eleitoral e sem a disponibilização de quaisquer recursos financeiros ou materiais.

§ 3º Os Movimentos terão assegurado o direito a um representante em cada Diretório e têm sua organização regida por este Estatuto, enquanto os Comitês de Campanha e as Comissões Técnicas terão sua organização estabelecida pelas respectivas Comissões Executivas.

§ 4º A Fundação Milton Campos será organizada apenas a nível Nacional. **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**

## CAPÍTULO V DAS CONVENÇÕES

Art. 9º As Convenções serão convocadas:

- I - pelos respectivos Presidentes;
- II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;
- III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
- IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 10. O Presidente da Comissão Executiva publicará o edital de convocação da Convenção com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a Convenção o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 11. O livro de atas da Convenção será aberto e rubricado pelo Presidente da Comissão Executiva, a lista de presença dos convencionais antecederá a lavratura da Ata da Convenção no mesmo livro, e esta será encerrada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 12. Nas Convenções é permitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo convencional por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

7º Tribunal de Brasília  
Tribunal de Profissionais  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONMITH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SIA - Q. 709 - COTA 1 - BLOCO 2 - ANEXO 20 - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2766 - E-mail: ofoad@tjus.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,v)

TJDFT20210020160185GQXJ

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 13. As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração.

Art. 14. As Convenções Nacional e Estaduais reunir-se-ão preferencialmente na Capital Federal e Capitais Estaduais, respectivamente, ou em outro local, a juízo do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva Nacional fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional, bem como compete à Comissão Executiva Estadual fixar o Calendário das Convenções Municipais.

§ 1º É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência ao calendário fixado na forma do *caput*.

§ 2º A Convenção Nacional para eleição do Diretório Nacional ocorrerá na segunda quinzena do mês de abril por ocasião do término seu mandato.

§ 3º A Convenção para a escolha de candidatos será realizada nos prazos estabelecidos em lei.

§ 4º A Convenção poderá delegar poderes à Comissão Executiva para escolher os candidatos e celebrar coligações.

Art. 16. Poderá ser constituído Diretório:

I - Nacional, desde que haja no mínimo 9 (nove) Diretórios Estaduais constituídos;

II - Estadual, o Estado que conte com no mínimo 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais constituídos; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

III - Distrito Federal, conte com no mínimo 1000 (um mil) eleitores filiados;


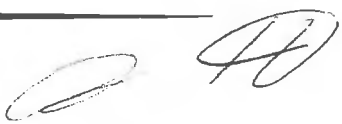
IV - Municipal, o Município que conte com no mínimo 100 (cem) eleitores filiados.

Parágrafo único. Para a constituição do seu Diretório Estadual, o Partido no Distrito Federal está desobrigado do cumprimento do inciso II, haja vista a Capital da República não ser subdividida em Municípios e não haver eleições Municipais.

Art. 17. Somente poderão participar da Convenção os eleitores filiados ao Partido até 30 (trinta) dias antes da sua realização.

Art. 18. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir

7º para  
de Brasília - DF  
Protocolo o Registro  
152842  
Registro de Resoluções  
Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
CPTV - ISRL - D. 701 - COCAL - R. 01 - LQJA 21 - ANEXO TERRÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSES CHAVE SAURIBRAND  
FONE: (61) 3252-2750 - E-MAIL: [oficial@tjdft.jus.br](mailto:oficial@tjdft.jus.br) - CEP: 71340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 6935/94, Art. 6,iii,v)

TJDFT20210020160184DGOR

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

domicílio eleitoral na respectiva circunscrição e estar com a filiação deferida pelo Partido no prazo legal.

Art. 19. O registro de chapas para a eleição do Diretório ou para a escolha de candidatos será requerido por no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 1º O pedido de registro de chapas será apresentado à respectiva Secretaria-Geral até 3 (três) dias da data da Convenção, poderá ser impugnado por qualquer filiado até 2 (dois) dias da data da Convenção, e será decidido pela respectiva Comissão Executiva até a véspera da Convenção.

§ 2º Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§ 3º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo Partido.

Art. 20. Havendo mais de uma chapa, será considerada integralmente eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos, do contrário os lugares a preencher serão distribuídos proporcionalmente entre si, inclusive os de suplentes.

Art. 21. É facultado ao Partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado, cujo registro deverá ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do Partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 1º A Comissão Executiva respectiva se reunirá na forma deste Estatuto para a escolha do candidato substituto, majoritário ou proporcional, cuja indicação poderá ser feita até o momento da reunião por qualquer um de seus membros.

§ 2º Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a

7º Serviço de Registro -  
da Prefeitura Municipal de  
162842  
Estado de Pernambuco  
Registro de Pessoas Jurídicas





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMALDO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - C. 201 - CONJ. L. - BL. G1 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EM PRES. MARCAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
PHONE: (61) 3222-5763 - E-MAIL: atendimento@tjdft.jus.br - CEP: 70040-904 - BRASÍLIA, DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160183DEVH

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



*KR*

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

Art. 22. Nenhuma função ou cargo públicos impedirá a participação nos órgãos do Partido, salvo impedimento legal.

Art. 23. É nula a Convenção Estadual ou Municipal se realizada em desobediência a este Estatuto ou demais normas regulamentares do Partido.

## SEÇÃO I

### Da Convenção Nacional



Art. 24. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Nacional;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- IV - Presidentes dos Diretórios Estaduais;
- V - Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais;
- VI - Presidentes Nacionais dos órgãos de apoio;
- VII - Líder do Partido no Senado Federal;
- VIII - Líder do Partido na Câmara dos Deputados.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - eleger os membros Nacionais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - escolher os candidatos a Presidência e a Vice-Presidência da República;
- IV - aprovar as coligações, no âmbito Nacional;
- V - aprovar o Plano de Governo do candidato à Presidência da República;
- VI - resolver sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido a outro;

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº do Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMAL BRÁSIS CORREIA - TABELIÃO INTERNO 1102 BICHOMINI - 1º TABELIÃO SUBSTITUTO  
BRV/SUL - Q. 701 - CONJ. L. 8/01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHAVES BRASÍLIA  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: [tbl@tbl.jus.br](mailto:tbl@tbl.jus.br) - [tbl.jus.br](http://tbl.jus.br) - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHAVES BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original  
(Lei 9935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160182ELGC

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

VII - dissolver o Diretório Nacional.

Parágrafo único. A Convenção Nacional poderá delegar ou autorizar a Comissão Executiva Nacional a praticar todo e qualquer ato administrativo urgente ou necessário *ad referendum* da Convenção Nacional.

Art. 26. A Convenção Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

## SEÇÃO II

### Da Convenção Estadual

Art. 27. A Convenção Estadual é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Estadual;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional;
- III - Representantes do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;
- IV - Governador e Vice-Governador;
- V - Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;
- VI - Presidentes dos Diretórios Municipais;
- VII - Presidentes das Comissões Provisórias Municipais;
- VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa.

Art. 28. Compete à Convenção Estadual:

- I - eleger os membros do Diretório Estadual;
- II - eleger os membros Estaduais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;
- III - eleger os Delegados à Convenção Nacional;
- IV - escolher os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador da República e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;
- V - aprovar as coligações, no âmbito Estadual;
- VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Governador.

7º Distrito de Brasília - DF  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

PROCURADOR  
G. MARCELO  
S. M. S.  
SE  
M. D.  
E. A. L.  
D. P.  
B. C. C. A.  
S. M.  
SE  
E. A. L.



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAM. LO. SRADES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO  
S. E. T. M. S. U. L. O. T. E. L. D. O. U. L. S. B. L. 91 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE (061) 3026-0700 - FONE ATENDIMENTO (061) 3026-0700 - 09040111-00

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)  
TJDFT20210020160181DAXU  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE *KR*  
2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Estadual estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 29. Os Delegados à Convenção Nacional serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Estadual.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Nacional, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional, Assembleia ou Câmara Legislativa, com domicílio na respectiva unidade federativa, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Estaduais enviarão à Comissão Executiva Nacional relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Nacional.

Art. 30. As Convenções Estaduais deliberam com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples. [Alterado pela CN de 22/04/2021]

### SEÇÃO III

#### Da Convenção Municipal

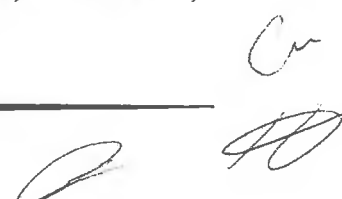
Art. 31. A Convenção Municipal é constituída pelos:

- I - Membros do Diretório Municipal;
- II - Representantes do Partido no Congresso Nacional, com domicílio no Município;
- III - Representantes do Partido na Assembleia Legislativa, com domicílio no Município;
- IV - Vereadores;
- V - Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

Art. 32. Compete à Convenção Municipal:

- I - eleger os membros do Diretório Municipal;
- II - eleger os membros Municipais dos Conselhos Fiscal, Consultivo, e de Ética;

7º Tabelião de Notas da Brasília - DF  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



BRASIL  
2021  
500  
100  
50  
20  
10  
5  
2  
1  
0,50  
0,20  
0,10  
0,05  
0,02  
0,01



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMLO SÁNDÉS CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUÍDO  
BRASÍLIA - Q. 709 - CONJ. L. B. 04 - LOJA 24 - ANDAR FÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2700 - E-MAIL: REGISTRO@TJDF.JUS.BR - BRASILIA-DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 6935/94, Art.6,III,V)

TJDF 20210020160180KTMD

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

- III - eleger os Delegados à Convenção Estadual;
- IV - escolher os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, e Vereador;
- V - aprovar as coligações, no âmbito Municipal;
- VI - aprovar o Plano de Governo do candidato a Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações da Convenção Municipal estão sujeitas às diretrizes da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 33. Os Delegados à Convenção Estadual serão eleitos na mesma Convenção que eleger o Diretório Municipal.

§ 1º Serão 2 (dois) os Delegados à Convenção Estadual, mais o equivalente ao número de representantes no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa, com domicílio no respectivo Município, e suplentes em igual número, convocados pela ordem cronológica de sua colocação na chapa.

§ 2º As Comissões Executivas Municipais enviarão à Comissão Executiva Estadual relação nominal dos Delegados eleitos em Convenção, com base na qual serão expedidas as credenciais que os habilitarão a participar e votar na Convenção Estadual.

Art. 34. As Convenções Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO VI DOS DIRETÓRIOS

Art. 35. Os Diretórios serão convocados:


- I - pelos respectivos presidentes;
- II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva;
- III - por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Diretório;
- IV - por mais de 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 36. O Presidente do Diretório respectivo publicará o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo o Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



Cur  




1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50



**2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

20149.0 SÃO JOSÉ CORDEA - TABELÃO INTERINO - LUIZ SCHONHARTT - TABELÃO SUBSTITUTO  
SRTY / SUL - Q. 701 - COPL. L. BL. 01 - LCLJA 24 - ANDAR TERREO - QUENIPU EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (11) 5225-2760 - E-mail: oficio@dft.com.br - CEP 70340-970 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que s reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,v)

TJDF202100201601790YUI

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

§ 2º O edital de convocação será publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional, ou na falta destes em rádio, alto-falante, ou afixação na Câmara de Vereadores ou no Cartório Eleitoral.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

§ 4º As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração. **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**

Art. 37. Os Diretórios e os demais órgãos do Partido terão mandato de 2 (dois) anos, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Art. 38. O presidente da Convenção respectiva convocará de viva voz, ao fim da Convenção, o Diretório eleito e empossado para eleger a Comissão Executiva respectiva e seus suplentes, facultando o registro de chapas, caso contrário a convocação deverá obedecer ao disposto nos arts. 35 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

Art. 39. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros do Diretório, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

## SEÇÃO I

### Do Diretório Nacional

Art. 40. O Diretório Nacional é eleito pela Convenção Nacional e terá 300 (trezentos) membros titulares e até 200 (duzentos) suplentes.

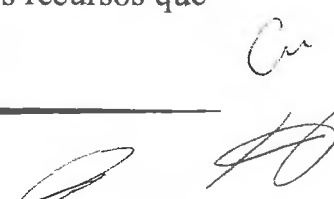
Art. 41. Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Nacional;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. As decisões do Diretório Nacional, nos recursos que lhe forem interpostos, serão terminativas.

1º Ofício de Brasília - DF  
N.º de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILDO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARDI - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRVY / SUL - Q. 701 - CONJ. L. 36, B1 - LQJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: ctic@tjdf.jus.br - CEP: 70340-408 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160178EBOK

Para consultar acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 42. O Diretório Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

## SEÇÃO II

### Dos Diretórios Estaduais

Art. 43. O Diretório Estadual é eleito pela Convenção Estadual e terá no mínimo 71 (setenta e um) e no máximo 141 (cento e quarenta e um) membros titulares, incluído o Líder na Assembleia ou Câmara Legislativa, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 44. Compete ao Diretório Estadual:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Estadual;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Estadual.

Art. 45. Os Diretórios Estaduais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

## SEÇÃO III

### Dos Diretórios Municipais

Art. 46. O Diretório Municipal é eleito pela Convenção Municipal e terá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 45 (quarenta e cinco) membros titulares, incluído o Líder na Câmara de Vereadores, e 1/3 (um terço) de suplentes.

Art. 47. Compete ao Diretório Municipal:

I - eleger, inclusive no caso de vaga, os membros da Comissão Executiva Municipal;

II - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva Municipal.

Art. 48. Os Diretórios Municipais deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Ofício de Brasília - DF  
N.º de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMPO O BOMFÉS COSTEIRA - TABELIÃO INTERNO - LUCAS SCHENKHTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
GRVY/SLA - Q. 701 - COUJ. L - EL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: rlc@tjdft.com.br - CEP: 70340-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160177RLWB

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

## CAPÍTULO VII

### DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 49. As Comissões Executivas serão convocadas:

I - pelos respectivos Presidentes;

II - pela maioria dos membros da Comissão Executiva.

Art. 50. O Presidente da Comissão Executiva respectiva enviará aos seus membros o edital de convocação da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º O edital de convocação indicará data, hora, local, matéria objeto de deliberação e autor da convocação.

§ 2º Os membros da Comissão Executiva serão notificados pessoalmente por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico.

§ 3º Presidirá a reunião o Presidente da respectiva Comissão Executiva.

§ 4º Excepcionalmente em casos urgentes a juízo do Presidente a convocação poderá dispensar o interstício previsto no *caput*.

§ 5º As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração. **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**

Art. 51. Nas reuniões da Comissão Executiva é permitido o voto cumulativo, sendo aquele dado por um mesmo membro por mais de um título, computando-se para efeito de quórum.

Art. 52. A Comissão Executiva terá mandato coincidente com o Diretório, e seus membros serão considerados automaticamente empossados logo após a proclamação dos resultados das respectivas eleições.

Art. 53. Em caso de vacância, ausência, licença ou impedimento de membros da Comissão Executiva, serão convocados suplentes pelo Presidente da Comissão Executiva, obedecendo-se à ordem numérica de colocação.

SEÇÃO I

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

Cur  
FD

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMALDÃO SHAIRES CORRÊA - TABELIÃO #117690 - LUIZ SOBRINHO - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV I SUL - C. 701 - COBLU L. BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3222-2767 - E-mail: oficio@tjdft.com.br - CEP: 70160-900 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160176UQWD

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

### Da Comissão Executiva Nacional

Art. 54. A Comissão Executiva Nacional é eleita pelo Diretório Nacional e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 20 (vinte) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 3 (três) Secretários;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 3 (três) Tesoureiros;
- VII - 70 (setenta) Membros;
- VIII - Líder do Partido no Senado Federal;
- IX - Líder do Partido na Câmara dos Deputados;
- X - 20 (vinte) Suplentes.

Art. 55. Compete à Comissão Executiva Nacional:

I - dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias, em toda a sua plenitude;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Nacionais, e da Fundação Milton Campos; **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**

III - criar e extinguir outros órgãos de apoio, quando necessário;

IV - promover a reforma, alteração e registro do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

V - baixar Resoluções estabelecendo normas gerais e específicas do Partido;

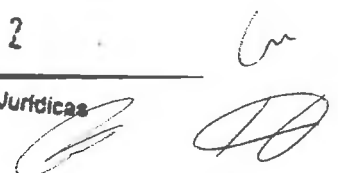
VI - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VII - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

1º Tabelião de Brasília - DF  
M. de Protonário e Registro

152842

Tabelião de Pessoas Jurídicas







**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMAL 050005 CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q. 721 - CORLL - RS 01 - LOJASIM - ANSAR TERREÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2@tjdf.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160175KWQI

Para consultar acesse: [www.tjdf.com.br](http://www.tjdf.com.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

VIII - promover o registro dos seus candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

IX - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

X - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Estaduais e seus demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;

XI - julgar os recursos que lhe forem interpostos das decisões dos órgãos Estaduais;

XII - aprovar o pedido de filiação de ex-Governador e Governador, ex-Presidente da República e Presidente da República;

XIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

XIV - aprovar a linha político-partidária a ser seguida em todo o território nacional;

XV - fixar as regras de funcionamento da Convenção Nacional e do Diretório Nacional;

XVI - fixar o Calendário das Convenções Estaduais e Nacional;

XVII - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Estaduais, nos termos da lei e deste Estatuto;

XVIII - repassar para a Fundação Milton Campos os recursos públicos obrigatórios por lei; **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**




XIX - remeter às Comissões Executivas Estaduais e aos demais órgãos partidários cópias das suas deliberações para cumprimento pleno;

XX - aprovar o hino, as cores, o escudo e o símbolo do Partido e divulgá-los em todo o território nacional;

XXI - quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais Nacionais, Estaduais e Municipais, tomando as providências necessárias;

XXII - credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, até o número de 5 (cinco), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral, quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais, bem como seus

7º  
Tribunal de Justiça - DF  
Procuradoria do Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

2021  
2020  
2019  
2018  
2017  
2016  
2015  
2014  
2013  
2012  
2011  
2010  
2009  
2008  
2007  
2006  
2005  
2004  
2003  
2002  
2001



**2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMO D'ÁRVORE CURVEÁ - TABELÃO INTERMIO - LUÍZ SCHONASTRICH - TABELÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: [oficio2021@tjdft.com.br](mailto:oficio2021@tjdft.com.br) - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que a reprodução fiel do original  
(Lei 6935/94, Art. 6,iii,v)

TJDFT20210020160174IXYH

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Procuradores perante a Justiça Eleitoral e o foro em geral, e dar assistência jurídica, quando possível, aos órgãos Estaduais e Municipais, quando necessário;

XXIII - designar Comissões Provisórias Estaduais;

XXIV - aprovar os planos de ação partidária e política, bem como o regimento interno elaborados pelos Movimentos;

XXV - fixar os critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), mediante Resolução, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97, com a redação dada pela Lei nº 13.487/2017;

XXVI - fixar os critérios complementares de escolha e substituição dos candidatos e o regime das coligações nas eleições majoritárias;

XXVII - prorrogar por até 1 (um) ano o mandato do Diretório Nacional e demais órgãos Nacionais ou dos Diretórios Estaduais e demais órgãos Estaduais.

Art. 56. A Comissão Executiva Nacional delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. A decisão do inciso IV do artigo anterior exige a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional.

## SEÇÃO II

### Das Comissões Executivas Estaduais

Art. 57. A Comissão Executiva Estadual é eleita pelo Diretório Estadual e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 3 (três) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 2 (dois) Secretários;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 2 (dois) Tesoureiros;

1º Tabelão de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILDO SMOES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SICHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
BRTV/SAR - D. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJAZA - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-0160 - E-mail: tjdft@tjdft.jus.br - CEP: 70340-400 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160173BTBL

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

VII - 11 (onze) Membros;

VIII - Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;

IX - 11 (onze) Suplentes.

Art. 58. Compete à Comissão Executiva Estadual:

I - dirigir, no âmbito Estadual, as atividades partidárias e, respeitada a orientação Nacional, definir a atuação política e parlamentar no Estado;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Estaduais;

III - baixar Resoluções para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes da Comissão Executiva Nacional;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Estado, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução, reorganização ou extinção;

IX - julgar os recursos interpostos das decisões dos órgãos Municipais;

X - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

XI - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Estado;

XII - fixar as regras de funcionamento da Convenção Estadual e do Diretório Estadual;

XIII - fixar o Calendário das Convenções Municipais;

XIV - anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções Municipais;




2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO DÍGNEO CORRÊA - TABELIÃO ATERRADO - ALÍZ SCHIENBERG - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV - SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LQ. 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSES CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3225-2780 - E-mail: efico@tjdft.com.br - CEP: 70340-009 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)  
TJDFT20210020160172EWFH  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE  
2º TABELIÃ SUBSTITUTA

*KR*



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

XV - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Nacional e às Comissões Executivas Municipais;

XVI - credenciar delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, até o número de 4 (quatro), com representação perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal;

XVII - designar Comissões Provisórias Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

XVIII - promover a anotação do Diretório Estadual perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

Art. 59. As Comissões Executivas Estaduais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

### SEÇÃO III

#### Das Comissões Executivas Municipais

Art. 60. A Comissão Executiva Municipal é eleita pelo Diretório Municipal e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 2 (dois) Vice-Presidentes;
- III - 1 (um) Secretário-Geral
- IV - 1 (um) Secretário;
- V - 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI - 1 (um) Tesoureiro;
- VII - 3 (três) Membros;
- VIII - Líder do Partido na Câmara de Vereadores;
- IX - 3 (três) Suplentes.

Art. 61. Compete à Comissão Executiva Municipal:

1º Tabelião de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAIÃO S MÓDS CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHORRARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRIV FSLB - R. 701 - CONJ. L. B. 01 - LQJAO 2 - ANDAR TERÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANO  
FONE (61) 3225-2700 - E-mail: ofus28@pf.com.br - CEP 70340-908 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160171VBSN

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

I - dirigir, no âmbito Municipal, as atividades partidárias e, respeitadas as orientações Nacional e Estadual, definir a atuação política e parlamentar no Município;

II - nomear e destituir os membros dos Comitês de Campanha e Comissões Técnicas Municipais;

III - baixar Resoluções para vigência no Município, respeitadas as diretrizes das Comissões Executivas Nacional e Estadual;

IV - administrar o patrimônio social do Partido no Município, podendo adquirir, alienar ou hipotecar bens;

V - manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nos prazos legais;

VI - promover o registro dos candidatos do Partido a cargos eletivos perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;

VII - processar, julgar e aplicar as sanções disciplinares da sua competência;

VIII - adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

IX - aprovar a linha político-partidária a ser seguida no Município;

X - fixar as regras de funcionamento da Convenção Municipal e do Diretório Municipal;

XI - remeter cópia das suas deliberações à Comissão Executiva Estadual;

XII - credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral, até o número de 3 (três), com representação perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição;

XIII - promover a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da Convenção.

XIV - designar as Comissões Executivas Zonais, organizar e supervisionar as suas atividades;

XV - manter atualizado o cadastro dos filiados;

XVI - remeter ao Juízo Eleitoral, no prazo legal, a relação completa dos seus filiados.

7º de 3  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Tribunal de Justiça - DF  
Tribunal de Justiça - DF




2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELEIRO SIMÓN - CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - ALUÍZIO SCHIARI NETO - TABELIÃO SUBSTITUTO  
BRASÍLIA - D.F. - CONDI - BLOCO - LOJA 24 - ANEXO TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE (61) 203-2760 - E-mail: ofp202@tjdft.jus.br - CEP 70640-908 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 9935/94, Art.6,III,V)

TJDFT20210020160170HGAW

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 62. As Comissões Executivas Municipais se instalam com qualquer número e as deliberações se dão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

## SEÇÃO IV

### Dos Membros das Comissões Executivas

Art. 63. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais:

I - representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no grau de sua jurisdição;

II - convocar e presidir as Convenções, as reuniões dos Diretórios, das Comissões Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Partido;

III - autorizar a receita e a despesa;

IV - delegar competência e atribuições a outros membros da Comissão Executiva;

V - exigir dos demais membros e dos filiados o exato cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;

VI - convocar, no caso de vacância, ausência, licença ou impedimento os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;

VII - dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;

VIII - baixar Resoluções e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;

XIX - prover e desprover os cargos dos serviços partidários.

§ 1º Compete ainda ao Presidente da Comissão Executiva Nacional praticar todos os atos de competência da Comissão Executiva Nacional previstos neste Estatuto *ad referendum* desta, submetendo-os ao órgão na sua primeira reunião subsequente.

§ 2º O Presidente da Comissão Executiva designará o Vice-Presidente que o substituirá nos casos de ausência, licença ou impedimento.

§ 3º Nos casos de vacância, ausência, licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão Executiva, o Presidente poderá indicar um dos membros da Comissão Executiva para responder pelo cargo.

1º Tabelão do  
Partido Progressista - DF  
Registro de Partidos e Registro  
152842  
Registro de Partidos Jurídicas


*cu*  
*[Handwritten signatures]*

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAIÃO SIMÕES CORREIA - TABELIÃO INTERIOR - LUZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
CIVIL / SIA - 01 771 - CORA 1 - 01 01 - LUGA 24 - ANDAR TERÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS DANTE ALBUQUERQUE  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: raiao@tjdft.jus.br / CEP 71343-908 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)  
TJDFT20210020160169YWPD  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE *KR*  
2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 64. Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir, quando indicado, o Presidente, nos casos de ausência, licença ou impedimento;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 65. Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente na ausência dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades dos demais Secretários e dos órgãos do Partido, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva;

III - admitir e dispensar pessoal administrativo;

IV - organizar as Convenções e reuniões do Partido;

V - elaborar, divulgar e distribuir as atividades e o noticiário referente ao Partido;

VI - redigir as atas das reuniões do Partido;

VII - publicar os atos oficiais do Partido;

VIII - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pelas Comissões Executivas;

XIX - organizar a biblioteca do Partido;

X - promover e supervisionar os trabalhos de filiação Partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias;

XI - organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral do Partido.

Art. 66. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários auxiliar o Secretário-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 67. Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e os bens do Partido;

7<sup>o</sup> Distrito de Brasília - DF  
Cartório de Registro e Registro  
15 2842  
Registro de Pessoas Jurídicas

*Handwritten signatures and initials.*

LEI  
CURR  
99  
RE  
CURR  
99  
RE



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUC SCHONARTN - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SIA - O - 001 - CENJ - S - 0101 - LOMA DE ANDARAÍ TERREÇO - 42011110 - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: at0202@tjdf.jus.br - CEP: 70300-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)  
TJDFT20210020160168PTJL  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE  
2º TABELIÃO SUBSTITUTA



*[Handwritten signature]*

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

II - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III - responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

IV - assinar, conjuntamente com o Presidente, ou outro membro da Comissão Executiva por ele designado, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira e contábil do Partido;

V - manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e orçamentária do Partido, promovendo permanentes ajustes na receita e na despesa;

VI - organizar o Balanço Financeiro anual do Partido nas datas próprias e submetê-lo ao Conselho Fiscal e à Justiça Eleitoral;

VII - elaborar a prestação de contas da movimentação financeira das Campanhas, para os fins previstos em lei;

IX - supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Art. 68. Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Tesoureiros auxiliar o Tesoureiro-Geral, e substituí-lo na ordem estabelecida, quando outro não for indicado.

Art. 69. Compete aos demais membros da Comissão Executiva participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

## SEÇÃO V

### Das Comissões Provisórias

Art. 70. As Comissões Provisórias têm competência concorrente de Diretório e Comissão Executiva.

Art. 71. As Comissões Provisórias são designadas pela Comissão Executiva de nível hierárquico imediatamente superior.

Art. 72. O ato que instituir as Comissões Provisórias designará o Presidente e o Tesoureiro e terão a seguinte composição:

I - Estaduais: de 11 (onze) a 21 (vinte e um) membros titulares e até 7 (sete) suplentes;

7º Tabelião de Cartório - DF  
Nº de Matrícula e Inscrição  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMLO SINGES CORREIA - TABELIÃO INTERIO - LUIS SCHONHARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUIJ - QL 754 - COHU L. BL D1 - LOJA 24 - ANDAR TERRÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS DIAS/TEUBERRAND  
FONE: (61) 322-2190 - E-mail: efco20@tdf.com.br - CEP: 70340-006 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,v)

TJDFT20210020160167FQYQ

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

II - Municipais: de 7 (sete) a 17 (dezesete) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes.

Art. 73. As Comissões Provisórias têm vigência de 180 (cento e oitenta dias). [Alterado pela Resolução 15/2018].

Art. 74. Serão designadas Comissões Provisórias nas hipóteses de dissolução ou extinção de Diretório ou no caso de inexistência de representação partidária, com o objetivo de constituir o Diretório.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 75. O Conselho Fiscal eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

III - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual;

III - supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido.

Art. 77. O Conselho Fiscal na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.




Art. 78. O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades e apresentará relatório à Comissão Executiva.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 79. O Conselho Consultivo eleito pela Convenção respectiva será

1º Tabelião de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

BRUNO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO IN FÉRMO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRV/SEU - Q 721, COLO 1 - BR 91 - LQ 24 - ANEXO TERRÇO - CRISTÓFORO COLUMBO - ASSES. JURÍDICA/BRAND  
FONE: (61) 2214-2763 - E-mail: oficio221@tjdft.df.gov.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDF20210020160164ICFX

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

formado por:

I - Nacional: 33 (trinta e três) titulares e 12 (doze) suplentes;

II - Estadual: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 80. Compete ao Conselho Consultivo:

I - colaborar com a Comissão Executiva respectiva, encaminhando-lhe sugestões e pareceres, estes quando solicitados, sobre problemas político-partidários, nacionais, estaduais e municipais;

II - opinar sobre matéria de relevante interesse, quando solicitado;

III - sempre que convocado, participar, por intermédio do Presidente, das reuniões do Diretório ou da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Art. 81. O Conselho Consultivo na sua primeira reunião elegerá:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 82. O Conselho de Ética eleito pela Convenção respectiva será formado por:

I - Nacional: 13 (treze) titulares e 6 (seis) suplentes;

II - Estadual: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

II - Municipal: 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 83. Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pela aplicação e observância do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários;

II - remeter à Comissão Executiva respectiva os processos em que se configurem casos de aplicação de sanção;

III - opinar, nos casos que lhe digam respeito e que lhe tenham sido

1º Tabelião de Brasília - DF  
Tribunal de Protocolo e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

2022  
2021  
2020  
2019  
2018  
2017  
2016  
2015  
2014  
2013  
2012  
2011  
2010  
2009  
2008  
2007  
2006  
2005  
2004  
2003  
2002  
2001  
2000  
1999  
1998  
1997  
1996  
1995  
1994  
1993  
1992  
1991  
1990  
1989  
1988  
1987  
1986  
1985  
1984  
1983  
1982  
1981  
1980  
1979  
1978  
1977  
1976  
1975  
1974  
1973  
1972  
1971  
1970  
1969  
1968  
1967  
1966  
1965  
1964  
1963  
1962  
1961  
1960  
1959  
1958  
1957  
1956  
1955  
1954  
1953  
1952  
1951  
1950  
1949  
1948  
1947  
1946  
1945  
1944  
1943  
1942  
1941  
1940  
1939  
1938  
1937  
1936  
1935  
1934  
1933  
1932  
1931  
1930  
1929  
1928  
1927  
1926  
1925  
1924  
1923  
1922  
1921  
1920  
1919  
1918  
1917  
1916  
1915  
1914  
1913  
1912  
1911  
1910  
1909  
1908  
1907  
1906  
1905  
1904  
1903  
1902  
1901  
1900  
1899  
1898  
1897  
1896  
1895  
1894  
1893  
1892  
1891  
1890  
1889  
1888  
1887  
1886  
1885  
1884  
1883  
1882  
1881  
1880  
1879  
1878  
1877  
1876  
1875  
1874  
1873  
1872  
1871  
1870  
1869  
1868  
1867  
1866  
1865  
1864  
1863  
1862  
1861  
1860  
1859  
1858  
1857  
1856  
1855  
1854  
1853  
1852  
1851  
1850  
1849  
1848  
1847  
1846  
1845  
1844  
1843  
1842  
1841  
1840  
1839  
1838  
1837  
1836  
1835  
1834  
1833  
1832  
1831  
1830  
1829  
1828  
1827  
1826  
1825  
1824  
1823  
1822  
1821  
1820  
1819  
1818  
1817  
1816  
1815  
1814  
1813  
1812  
1811  
1810  
1809  
1808  
1807  
1806  
1805  
1804  
1803  
1802  
1801  
1800  
1799  
1798  
1797  
1796  
1795  
1794  
1793  
1792  
1791  
1790  
1789  
1788  
1787  
1786  
1785  
1784  
1783  
1782  
1781  
1780  
1779  
1778  
1777  
1776  
1775  
1774  
1773  
1772  
1771  
1770  
1769  
1768  
1767  
1766  
1765  
1764  
1763  
1762  
1761  
1760  
1759  
1758  
1757  
1756  
1755  
1754  
1753  
1752  
1751  
1750  
1749  
1748  
1747  
1746  
1745  
1744  
1743  
1742  
1741  
1740  
1739  
1738  
1737  
1736  
1735  
1734  
1733  
1732  
1731  
1730  
1729  
1728  
1727  
1726  
1725  
1724  
1723  
1722  
1721  
1720  
1719  
1718  
1717  
1716  
1715  
1714  
1713  
1712  
1711  
1710  
1709  
1708  
1707  
1706  
1705  
1704  
1703  
1702  
1701  
1700  
1699  
1698  
1697  
1696  
1695  
1694  
1693  
1692  
1691  
1690  
1689  
1688  
1687  
1686  
1685  
1684  
1683  
1682  
1681  
1680  
1679  
1678  
1677  
1676  
1675  
1674  
1673  
1672  
1671  
1670  
1669  
1668  
1667  
1666  
1665  
1664  
1663  
1662  
1661  
1660  
1659  
1658  
1657  
1656  
1655  
1654  
1653  
1652  
1651  
1650  
1649  
1648  
1647  
1646  
1645  
1644  
1643  
1642  
1641  
1640  
1639  
1638  
1637  
1636  
1635  
1634  
1633  
1632  
1631  
1630  
1629  
1628  
1627  
1626  
1625  
1624  
1623  
1622  
1621  
1620  
1619  
1618  
1617  
1616  
1615  
1614  
1613  
1612  
1611  
1610  
1609  
1608  
1607  
1606  
1605  
1604  
1603  
1602  
1601  
1600  
1599  
1598  
1597  
1596  
1595  
1594  
1593  
1592  
1591  
1590  
1589  
1588  
1587  
1586  
1585  
1584  
1583  
1582  
1581  
1580  
1579  
1578  
1577  
1576  
1575  
1574  
1573  
1572  
1571  
1570  
1569  
1568  
1567  
1566  
1565  
1564  
1563  
1562  
1561  
1560  
1559  
1558  
1557  
1556  
1555  
1554  
1553  
1552  
1551  
1550  
1549  
1548  
1547  
1546  
1545  
1544  
1543  
1542  
1541  
1540  
1539  
1538  
1537  
1536  
1535  
1534  
1533  
1532  
1531  
1530  
1529  
1528  
1527  
1526  
1525  
1524  
1523  
1522  
1521  
1520  
1519  
1518  
1517  
1516  
1515  
1514  
1513  
1512  
1511  
1510  
1509  
1508  
1507  
1506  
1505  
1504  
1503  
1502  
1501  
1500  
1499  
1498  
1497  
1496  
1495  
1494  
1493  
1492  
1491  
1490  
1489  
1488  
1487  
1486  
1485  
1484  
1483  
1482  
1481  
1480  
1479  
1478  
1477  
1476  
1475  
1474  
1473  
1472  
1471  
1470  
1469  
1468  
1467  
1466  
1465  
1464  
1463  
1462  
1461  
1460  
1459  
1458  
1457  
1456  
1455  
1454  
1453  
1452  
1451  
1450  
1449  
1448  
1447  
1446  
1445  
1444  
1443  
1442  
1441  
1440  
1439  
1438  
1437  
1436  
1435  
1434  
1433  
1432  
1431  
1430  
1429  
1428  
1427  
1426  
1425  
1424  
1423  
1422  
1421  
1420  
1419  
1418  
1417  
1416  
1415  
1414  
1413  
1412  
1411  
1410  
1409  
1408  
1407  
1406  
1405  
1404  
1403  
1402  
1401  
1400  
1399  
1398  
1397  
1396  
1395  
1394  
1393  
1392  
1391  
1390  
1389  
1388  
1387  
1386  
1385  
1384  
1383  
1382  
1381  
1380  
1379  
1378  
1377  
1376  
1375  
1374  
1373  
1372  
1371  
1370  
1369  
1368  
1367  
1366  
1365  
1364  
1363  
1362  
1361  
1360  
1359  
1358  
1357  
1356  
1355  
1354  
1353  
1352  
1351  
1350  
1349  
1348  
1347  
1346  
1345  
1344  
1343  
1342  
1341  
1340  
1339  
1338  
1337  
1336  
1335  
1334  
1333  
1332  
1331  
1330  
1329  
1328  
1327  
1326  
1325  
1324  
1323  
1322  
1321  
1320  
1319  
1318  
1317  
1316  
1315  
1314  
1313  
1312  
1311  
1310  
1309  
1308  
1307  
1306  
1305  
1304  
1303  
1302  
1301  
1300  
1299  
1298  
1297  
1296  
1295  
1294  
1293  
1292  
1291  
1290  
1289  
1288  
1287  
1286  
1285  
1284  
1283  
1282  
1281  
1280  
1279  
1278  
1277  
1276  
1275  
1274  
1273  
1272  
1271  
1270  
1269  
1268  
1267  
1266  
1265  
1264  
1263  
1262  
1261  
1260  
1259  
1258  
1257  
1256  
1255  
1254  
1253  
1252  
1251  
1250  
1249  
1248  
1247  
1246  
1245  
1244  
1243  
1242  
1241  
1240  
1239  
1238  
1237  
1236  
1235  
1234  
1233  
1232  
1231  
1230  
1229  
1228  
1227  
1226  
1225  
1224  
1223  
1222  
1221  
1220  
1219  
1218  
1217  
1216  
1215  
1214  
1213  
1212  
1211  
1210  
1209  
1208  
1207  
1206  
1205  
1204  
1203  
1202  
1201  
1200  
1199  
1198  
1197  
1196  
1195  
1194  
1193  
1192  
1191  
1190  
1189  
1188  
1187  
1186  
1185  
1184  
1183  
1182  
1181  
1180  
1179  
1178  
1177  
1176  
1175  
1174  
1173  
1172  
1171  
1170  
1169  
1168  
1167  
1166  
1165  
1164  
1163  
1162  
1161  
1160  
1159  
1158  
1157  
1156  
1155  
1154  
1153  
1152  
1151  
1150  
1149  
1148  
1147  
1146  
1145  
1144  
1143  
1142  
1141  
1140  
1139  
1138  
1137  
1136  
1135  
1134  
1133  
1132  
1131  
1130  
1129  
1128  
1127  
1126  
1125  
1124  
1123  
1122  
1121  
1120  
1119  
1118  
1117  
1116  
1115  
1114  
1113  
1112  
1111  
1110  
1109  
1108  
1107  
1106  
1105  
1104  
1103  
1102  
1101  
1100  
1099  
1098  
1097  
1096  
1095  
1094  
1093  
1092  
1091  
1090  
1089  
1088  
1087  
1086  
1085  
1084  
1083  
1082  
1081  
1080  
1079  
1078  
1077  
1076  
1075  
1074  
1073  
1072  
1071  
1070  
1069  
1068  
1067  
1066  
1065  
1064  
1063  
1062  
1061  
1060  
1059  
1058  
1057  
1056  
1055  
1054  
1053  
1052  
1051  
1050  
1049  
1048  
1047  
1046  
1045  
1044  
1043  
1042  
1041  
1040  
1039  
1038  
1037  
1036  
1035  
1034  
1033  
1032  
1031  
1030  
1029  
1028  
1027  
1026  
1025  
1024  
1023  
1022  
1021  
1020  
1019  
1018  
1017  
1016  
1015  
1014  
1013  
1012  
1011  
1010  
1009  
1008  
1007  
1006  
1005  
1004  
1003  
1002  
1001  
1000  
999  
998  
997  
996  
995  
994  
993  
992  
991  
990  
989  
988  
987  
986  
985  
984  
983  
982  
981  
980  
979  
978  
977  
976  
975  
974  
973  
972  
971  
970  
969  
968  
967  
966  
965  
964  
963  
962  
961  
960  
959  
958  
957  
956  
955  
954  
953  
952  
951  
950  
949  
948  
947  
946  
945  
944  
943  
942  
941  
940  
939  
938  
937  
936  
935  
934  
933  
932  
931  
930  
929  
928  
927  
926  
925  
924  
923  
922  
921  
920  
919  
918  
917  
916  
915  
914  
913  
912  
911  
910  
909  
908  
907  
906  
905  
904  
903  
902  
901  
900  
899  
898  
897  
896  
895  
894  
893  
892  
891  
890  
889  
888  
887  
886  
885  
884  
883  
882  
881  
880  
879  
878  
877  
876  
875  
874  
873  
872  
871  
870  
869  
868  
867  
866  
865  
864  
863  
862  
861  
860  
859  
858  
857  
856  
855  
854  
853  
852  
851  
850  
849  
848  
847  
846  
845  
844  
843  
842  
841  
840  
839  
838  
837  
836  
835  
834  
833  
832  
831  
830  
829  
828  
827  
826  
825  
824  
823  
822  
821  
820  
819  
818  
817  
816  
815  
814  
813  
812  
811  
810  
809  
808  
807  
806  
805  
804  
803  
802  
801  
800  
799  
798  
797  
796  
795  
794  
793  
792  
791  
790  
789  
788  
787  
786  
785  
784  
783  
782  
781  
780  
779  
778  
777  
776  
775  
774  
773  
772  
771  
770  
769  
768  
767  
766  
765  
764  
763  
762  
761  
760  
759  
758  
757  
756  
755  
754  
753  
752  
751  
750  
749  
748  
747  
746  
745  
744  
743  
742  
741  
740  
739  
738  
737  
736  
735  
734  
733  
732  
731  
730  
729  
728  
727  
726  
725  
724  
723  
722  
721  
720  
719  
718  
717  
716  
715  
714  
713  
712  
711  
710  
709  
708  
707  
706  
705  
704  
703  
702  
701  
700  
699  
698  
697  
696  
695  
694  
693  
692  
691  
690  
689  
688  
687  
686  
685  
684  
683  
682  
681  
680  
679  
678  
677  
676  
675  
674  
673  
672  
671  
670  
669  
668  
667  
666  
665  
664  
663  
662  
661  
660  
659  
658  
657  
656  
655  
654  
653  
652  
651  
650  
649  
648  
647  
646  
645  
644  
643  
642  
641  
640  
639  
638  
637  
636  
635  
634  
633  
632  
631  
630  
629  
628  
627  
626  
625  
624  
623  
622  
621  
620  
619  
618  
617  
616  
615  
614  
613  
612  
611  
610  
609  
608  
607  
606  
605  
604  
603  
602  
601  
600  
599  
598  
597  
596  
595  
594  
593  
592  
591  
590  
589  
588  
587  
586  
585  
584  
583  
582  
581  
580  
579  
578  
577  
576  
575  
574  
573  
572  
571  
570  
569  
568  
567  
566  
565  
564  
563  
562  
561  
560  
559  
558  
557  
556  
555  
554  
553  
552  
551  
550  
549  
548  
547  
546  
545  
544  
543  
542  
541  
540  
539  
538  
537  
536  
535  
534  
533  
532  
531  
530  
529  
528  
527  
526  
525  
524  
523  
522  
521  
520  
519  
518  
517  
516  
515  
514  
513  
512  
511  
510  
509  
508  
507  
506  
505  
504  
503  
502  
501  
500  
499  
498  
497  
496  
495  
494  
493  
492  
491  
490  
489  
488  
487  
486  
485  
484  
483  
482  
481  
480  
479  
478  
477  
476  
475  
474  
473  
472  
471  
470  
469  
468  
467  
466  
465  
464  
463  
462  
461  
460  
459  
458  
457  
456  
455  
454  
453  
452  
451  
450  
449  
448  
447  
446  
445  
444  
443  
442  
441  
440  
439  
438  
437  
436  
435  
434  
433  
432  
431  
430  
429  
428  
427  
426  
425  
424  
423  
422  
421  
420  
419  
418  
417  
416  
415  
414  
413  
412  
411  
410  
409  
408  
407  
406  
405  
404  
403  
402  
401  
400  
399  
398  
397  
396  
395  
394  
393  
392  
391  
390  
389  
388  
387  
386  
385  
384  
383  
382  
381  
380  
379  
378  
377  
376  
375  
374  
373  
372  
371  
370  
369  
368  
367  
366  
365  
364  
363  
362  
361  
360  
359  
358  
357  
356  
355  
354  
353  
352  
351  
350  
349  
348  
347  
346  
345  
344  
343  
342  
341  
340  
339  
338  
337  
336  
335  
334  
333  
332  
331  
330  
329  
328  
327  
326  
325  
324  
323  
322  
321  
320  
319  
318  
317  
316  
315  
314  
313  
312  
311  
310  
309  
308  
307  
306  
305  
304  
303  
302  
301  
300  
299  
298  
297  
296  
295  
294  
293  
292  
291  
290  
289  
288  
287  
286  
285  
284  
283  
282  
281  
280  
279  
278  
277  
276  
275  
274  
273  
272  
271  
270  
269  
268  
267  
266  
265  
264  
263  
262  
261  
260  
259  
258  
257  
256  
255  
254  
253  
252  
251  
250  
249  
248  
247  
246  
245  
244  
243  
242  
241  
240  
239  
238  
237  
236  
235  
234  
233  
232  
231  
230  
229  
228  
227  
226  
225  
224  
223  
222  
221  
220  
219  
218  
217  
216  
215  
214  
213  
212  
211  
210  
209  
208  
207  
206  
205  
204  
203  
202  
201  
200  
199  
198  
197  
196  
195  
194  
193  
192  
191  
190  
189  
188  
187  
186  
185  
184  
183  
182  
181  
180  
179  
178  
177  
176  
175  
174  
173  
172  
171  
170  
169  
168  
167  
166  
165  
164  
163  
162  
161  
160  
159  
158  
157  
156  
155  
154  
153  
152  
151  
150  
149  
148  
147  
146  
145  
144  
143  
142  
141  
140  
139  
138  
137  
136  
135  
134  
133  
132  
131  
130  
129  
128  
127  
126  
125  
124  
123  
122  
121  
120  
119  
118  
117  
116  
115  
114  
113  
112  
111  
110  
109  
108  
107  
106  
105  
104  
103  
102  
101  
100  
99  
98  
97  
96  
95  
94  
93  
92  
91  
90  
89  
88  
87  
86  
85  
84  
83  
82  
81  
80  
79  
78  
77  
76  
75  
74  
73  
72  
71  
70  
69  
68  
67  
66  
65  
64  
63  
62  
61  
60  
59  
58  
57  
56  
55  
54  
53  
52  
51  
50  
49  
48  
47  
46  
45  
44  
43  
42  
41  
40  
39  
38  
37  
36  
35  
34  
33  
32  
31  
30  
29  
28  
27  
26  
25  
24  
23  
22  
21  
20  
19  
18  
17  
16  
15  
14  
13  
12  
11  
10  
9  
8  
7  
6  
5  
4  
3  
2  
1  
0



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

BANKO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERIO - LUIZ BERNARDINI - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRVIVISAL - R. 791 - CORU - BR 01 - COZA 24 - ANDARAÍ TERRECO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: [oficio@simoes.com.br](mailto:oficio@simoes.com.br) - CEP: 70348-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160163XNHF

Para consultar acesse: [www.tjdf.tjus.br](http://www.tjdf.tjus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

submetidos pela Comissão Executiva respectiva.

Art. 84. O Conselho de Ética na sua primeira reunião elegerá:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário.

## CAPÍTULO XI DOS MOVIMENTOS

Art. 85. As Comissões Executivas poderão organizar os seguintes órgãos de apoio:

- a) Movimentos Trabalhistas;
- b) Movimentos da Juventude até 35 anos;
- c) Movimentos Rurais;
- d) Movimentos da Mulher;
- e) Movimentos de Servidores Públicos;
- f) Movimentos afrodescendentes;
- m) outros Movimentos criados pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 86. Os Movimentos são designados pelo Presidente da Comissão Executiva e terão a seguinte composição:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1 (um) Secretário-Geral;
- IV - 1 (um) 1º Secretário.

Art. 87. As Chapas para as eleições proporcionais contarão, preferencialmente, com 1 (um) ou mais candidatos de cada Movimento.

Parágrafo único. A lista de candidatos dos Movimentos deverá ser apresentada à Comissão Executiva até 5 (cinco) dias antes da Convenção para escolha de candidatos.

Art. 88. Caberá aos Movimentos, por meio de ação partidária, pugnar

1º Tabelião de Brasília - DF  
M. de Pro. do Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMLO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHÖNARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOCA 24 - ANDAR TÉRREC - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: gbo303@tjdft.com.br - CEP: 70040-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160162DUZN

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE  
2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 89. Os Movimentos elaborarão os seus planos de ação partidária e política e o regimento interno, para aprovação da Comissão Executiva Nacional.

## CAPÍTULO XII

### DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

#### SEÇÃO I

##### Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 90. Aos filiados ao Partido são assegurados os seguintes direitos:

I - disputar, observadas as exigências da Constituição, da lei e deste Estatuto, cargo público eletivo e função partidária;

II - formular requerimentos perante os órgãos partidários;

III - pleitear revisão de decisões políticas perante os órgãos partidários;

IV - interpor recursos em defesa de seus interesses políticos perante a Justiça;

V - representar à autoridade partidária contra os que violarem o Estatuto, o Programa e as normas regulamentares dos órgãos partidários.

Art. 91. São deveres do filiado ao Partido:

I - defender o regime democrático definido na Constituição e esforçar-se para seu aperfeiçoamento;

II - defender o Partido e difundir o seu Programa;

III - votar e participar da campanha dos candidatos indicados nas Convenções e acatar as demais decisões do Partido;


IV - contribuir para o fortalecimento do Partido;

V - pagar a contribuição financeira estabelecida;

VI - renunciar aos mandatos eletivos, imediatamente ao seu desligamento do Partido;

VII - submeter-se às decisões do Partido.

Brasília - DF  
Tribunal Superior Eleitoral  
Registro de Partidos Políticos  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas




2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMILHO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTY - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SIA - O. 781 - CONJ. L. B. 01 - LQ. 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3226-2190 - E-MAIL: [atendimento@tbl.com.br](mailto:atendimento@tbl.com.br) - CEP: 70400-000 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160161AKJH

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 92. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficarão sujeitos às sanções disciplinares quando restar provado que são responsáveis por:

I - infração de dispositivos do Estatuto, do Programa e das normas regulamentares dos órgãos partidários ou desobediência à orientação política fixada pelo órgão competente;

II - desobediência às deliberações e às diretrizes regularmente tomadas em questões de interesse do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o Senador da República, o Deputado Federal, o Deputado Estadual ou Distrital ou o Vereador;

III - atentado contra a normalidade das eleições;

IV - improbidade no exercício de cargos ou funções públicas, de mandato parlamentar ou de órgão partidário;

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

VI - falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes às funções públicas e partidárias;

VII - infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;

VIII - fazer Campanha Eleitoral para candidatos ou partido adversários;

IX - desacato às autoridades partidárias ou às ordens superiores.

Art. 93. [Revogado pelo Acórdão TSE de 26.09.2019 - Pet nº 104]

## SEÇÃO II

### Das Sanções Disciplinares

Art. 94. Estão sujeitos a sanções disciplinares, na forma da lei e deste Estatuto:

I - os órgãos de direção, de ação e de apoio;

II - os membros do Partido, em geral;

III - os parlamentares;

IV - os filiados.

1º Tabelião de Brasília - DF  
Registro e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRÁSÍLIA - DISTRITO FEDERAL

NOME DO EMPRESÁRIO CORRÊA - TABELÃO INTERNO - LUIZ SCHOMERTH - TABELÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. - BLO. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-9702 - E-mail: info@tjdf.jus.br - CEP: 71340-906 - BRÁSÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160160QGPZ

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Art. 95. Os filiados e os órgãos partidários que violarem o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - destituição de função em órgão partidário;
- IV - expulsão com cancelamento de filiação partidária;
- V - dissolução de Diretório.

§ 1º Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de menor gravidade e falta ao dever de disciplina, aos filiados e aos órgãos partidários.

§ 2º Incorre na destituição de função em órgão partidário o filiado responsável por improbidade ou má exaço no exercício de cargo ou função pública ou partidária ou de conduta pessoal reprovável.

§ 3º Ocorre a expulsão, com o conseqüente cancelamento da filiação, nos casos de extrema gravidade, por inobservância aos princípios programáticos, infração grave às disposições de lei e do Estatuto e descumprimento das deliberações do Partido, bem como o parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

§ 4º As sanções disciplinares de suspensão e destituição implicam a perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido, e na interdição do exercício político-partidário, bem como, na exclusão do nome do filiado em chapas do Partido para disputas eleitorais e partidárias.

§ 5º Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversários.

§ 6º A dissolução de Diretório será aplicada na forma e nas hipóteses dos arts. 99 e seguintes.

Art. 96. A representação para a aplicação de sanção disciplinar deverá ser formulada perante a Comissão Executiva respectiva por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILDO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q 701 - COAU L - BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3322-2762 - E-mail: atendimento@tdjdf.com.br - CEP: 70040-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

**Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)**

**TJDFT20210020160159MDFE**

**Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)**

**24 de Maio de 2021**

**KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE**

**2º TABELIÃO SUBSTITUTA**



**QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO**

Parágrafo único. Será competente para receber a arguição: **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

I - o Diretório a que estiver filiado o arguido; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

II - o Diretório Estadual, se o arguido for um de seus membros, Deputado Estadual, Secretário de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador; **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

III - o Diretório Nacional, se o arguido for um de seus membros, Senador, Deputado Federal, Governador de Estado, Ministro de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República. **[Alterado pela CN de 25/04/2019]**

Art. 97. As sanções disciplinares serão aplicadas pelas Comissões Executivas.

§ 1º O Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado, pessoalmente ou pelo representante do órgão, por escrito, por via postal, ou por qualquer meio que comprove ciência inequívoca, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 2º Após 3 (três) tentativas infrutíferas de citação do representado, comprovadas por 2 (duas) testemunhas, o Presidente da Comissão Executiva ordenará a citação do representado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, com prazo de 20 (vinte) dias, para o representado apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º Os filiados poderão promover sua própria defesa ou fazer-se representar por procurador habilitado, e os órgãos do Partido poderão ser representados por um dos seus membros ou por procurador credenciado.

§ 4º Apresentada ou não a defesa, o Presidente da Comissão Executiva encaminhará o processo ao Conselho de Ética para parecer no prazo de 8 (oito) dias.

§ 5º Com ou sem parecer o Conselho de Ética devolverá o processo à Comissão Executiva, e o Presidente designará Relator que marcará a data do julgamento.

§ 6º No julgamento pela Comissão Executiva será obedecido o seguinte rito:

a) aberta a sessão, o Presidente informará ao plenário a sua finalidade e concederá a palavra ao Relator;

Cartório de Registro - DE  
Rua ...  
452842  
Cartório de Pessoas Jurídicas



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO D'ÁGUILAS CORREA - TABELÃO INTERNO - LUZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO  
BRTV / SEL - Q. 701 - CONJ. L. 18 - C11 - LQ. 14 - ANEXO TERRACOTAS - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: ofc20@tjdft.jus.br - CEP 70340-906 - Brasília - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT202100201601581JGZ

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE *KR*

2º TABELÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

b) feito o relatório, falará o representante da acusação e logo em seguida o representante da defesa, ambos por 15 (quinze) minutos cada, sem apartes e sem debate;

c) após os pronunciamentos da acusação e da defesa, o Relator proferirá o seu voto que será submetido à Comissão Executiva por votação secreta ou por aclamação, a critério do Presidente.

§ 7º A decisão da Comissão Executiva será registrada em ata e publicada no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e comunicada à Justiça Eleitoral para anotações.

Art. 98. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, o Presidente da Comissão Executiva poderá aplicar liminarmente as sanções disciplinares previstas neste estatuto, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no artigo anterior, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### SEÇÃO III

#### Da Dissolução de Diretório

Art. 99. O Diretório que violar o Estatuto, o Programa ou as normas regulamentares estará sujeito à sanção de dissolução.

§ 1º A representação para a aplicação de sanção de dissolução poderá ser formulada por qualquer filiado na plenitude dos seus direitos, e deverá ser fundamentada e instruída com prova material ou testemunhal, indicando os fatos e as circunstâncias que deram causa à representação.

§ 2º O pedido de dissolução de Diretório Estadual deverá ser formulado perante a Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O pedido de dissolução de Diretório Municipal deverá ser formulado perante a Comissão Executiva Estadual.

§ 4º Recebida a representação, será ela submetida ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber.

§ 5º Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento das suas anotações perante a Justiça Eleitoral, bem como dos seus demais órgãos de direção, ação e apoio, e designada uma Comissão Provisória, na forma deste Estatuto.

1ª Vara de Brasília - DF  
do Poder Judiciário e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

*Cu*  
*[Handwritten signatures]*





**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMPO SÃO JOSÉ CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONKARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SR IV/SUL - Q 701 - CDNU L - BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2762 - E-mail: eflora@tjdft.com.br - CEP 70343-008 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160157MBYP

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

§ 6º Estará também sujeito à dissolução o Diretório cuja Convenção o tenha eleito em desobediência ao Estatuto, ao Programa ou às normas regulamentares.

Art. 100. Demonstrados a plausibilidade do direito e o perigo da demora, a Comissão Executiva poderá decretar liminarmente a dissolução do Diretório, para só então submeter o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá, ainda, decretar liminarmente a dissolução de Diretório, sempre que ficar caracterizada situação em que se imponha a urgente tomada de decisão, para preservar os superiores interesses do Partido perante o Estatuto, a lei ou a opinião pública, ou de Diretório cujo desempenho político-eleitoral não corresponda aos interesses do Partido ou venha a se tornar impeditivo ao seu progresso e desenvolvimento, submetendo posteriormente em qualquer caso o julgamento do mérito ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares no art. 97, no que couber, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 101. A dissolução do Diretório Nacional ocorrerá em duas hipóteses:

I - pela não realização da Convenção Nacional para renová-lo ou não prorrogação do seu mandato;

II - pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Convenção Nacional.

Parágrafo único. Decretada a dissolução do Diretório Nacional, dirigirá o Partido até a eleição do novo Diretório Nacional uma Comissão Provisória, indicada pelas Bancadas do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, e pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, com poderes restritos à realização da Convenção Nacional, que se reunirá, dentro de 60 (sessenta) dias, para eleger o novo Diretório Nacional.

Sec. de Justiça - DF  
Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

#### SEÇÃO IV

##### Dos Recursos das Sanções Disciplinares

Art. 102. Das sanções disciplinares aplicadas pelas Comissões Executivas Nacional, Estaduais ou Municipais, em qualquer caso, caberá recurso para o Diretório respectivo, sem efeito suspensivo, no prazo de 3





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMALDINHOS CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRIVY SUL - Q. 701 - BLOCO I - SL. 01 - LUGA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
COP. 88 3325-7160 - Fone: (61)3325-7160 - CEP: 70145-906 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6,iii,V)

TJDFT20210020160156VZSZ

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

(três) dias da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso.

§ 1º O Relator da sanção disciplinar decidirá pelo recebimento do recurso com seu encaminhamento ao Diretório respectivo ou pela sua rejeição quando será arquivado.

§ 2º Recebido o recurso, será ele submetido ao procedimento previsto para o julgamento das sanções disciplinares, no que couber, perante o Diretório respectivo.

§ 3º Provido o recurso, o filiado ou o órgão punido retornará ao estado anterior no prazo de 3 (três) dias da data do julgamento; se improvido será tornada definitiva a sanção aplicada.

§ 4º Das decisões liminares do Presidente da Comissão Executiva, caberá recurso para o próprio órgão, aplicando-se este artigo no que couber.

## CAPÍTULO XIII

### DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 103. O Partido funcionará no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores por intermédio de suas Bancadas, subordinadas ao Estatuto, ao Programa e às normas regulamentares.

§ 1º As Comissões Executivas reunir-se-ão na segunda semana de cada sessão legislativa e estabelecerão as diretrizes políticas a serem seguidas pelas Bancadas do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente.

§ 2º Por sua própria iniciativa ou a requerimento do líder ou de parlamentares que representem 1/3 (um terço) do total dos integrantes da Bancada, a Comissão Executiva respectiva reunir-se-á extraordinariamente para deliberar e “fechar questão” ou não sobre a posição do Partido relativamente a matéria objeto de apreciação legislativa ou sobre o estabelecimento de novas diretrizes políticas, inclusive sobre a constituição de blocos parlamentares, sujeitando-se às sanções previstas neste Estatuto o parlamentar que descumprir a diretriz assim estabelecida.

§ 4º A Comissão Executiva respectiva informará à Mesa da Casa Legislativa sobre a deliberação de “fechamento de questão” adotada nos termos do parágrafo anterior.

7º Tribunal de Brasília - DF  
do Poder Judiciário  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRÁSILIA - DISTRITO FEDERAL**

PAULO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHENKERTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SPTX 16/LI 01 - CORAL L. BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE (61) 3225-2760 - E-mail: drcq2p@tjdft.jus.br - CEP 70340-906 - BRÁSILIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,v)

TJDFT20210020160155GKLD

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

## CAPÍTULO XIV

## DO LÍDER

Art. 104. O líder do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores é eleito pela Bancada mediante voto secreto e maioria absoluta.

Art. 105. Não sendo obtido o quorum de eleição no primeiro escrutínio, realizar-se-á um segundo, do qual somente participarão os 2 (dois) primeiros colocados no escrutínio anterior, considerado eleito o mais votado.

Art. 106. Além das atribuições conferidas pelos regimentos das Casas Legislativas, compete ao líder expressar as posições da Bancada perante o órgão partidário correspondente e coordenar sua ação parlamentar no sentido da defesa e implementação das diretrizes do Partido, mediante reuniões periódicas e debates internos com os integrantes da Bancada.

Art. 107. Os líderes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias e na Câmara Legislativas, e nas Câmaras de Vereadores são membros natos das respectivas Comissões Executivas como representantes de suas Bancadas, com direito a voz e voto.

## CAPÍTULO XV

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS, DO ORÇAMENTO E DA  
CONTABILIDADE

## SEÇÃO I

## Do Patrimônio e das Finanças

Art. 108. O Patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelas contribuições obrigatórias de seus membros, pelos donativos que lhe forem feitos e pelos recursos do Fundo Partidário.

Art. 109. Todo recurso financeiro recebido pelo Partido será contabilizado para prestação de contas à Justiça Eleitoral nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 110. [Revogado pela Resolução 15/2018].

Art. 111. [Revogado pela Resolução 15/2018].

7º Distrito de Brasília - DF  
Tribunal do Poder Judiciário e Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMELO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q. 703 - CONJ. E. 96.01 - QUA. 24 - ANUAR TERRELO - CENTRO EMPRESARIAL ASAS GRATELAIRLAND  
FONE: (61) 3225-7101 - E-mail: [tabe@tjdft.jus.br](mailto:tabe@tjdft.jus.br) - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDFT20210020160154LTON

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Parágrafo único. Os demais filiados ao Partido pagarão anuidade para a Comissão Executiva Municipal, cujo valor mínimo será fixado pela própria Comissão Executiva Municipal.

Art. 112. As Comissões Executivas anistiarão os filiados que, por extrema e reconhecida dificuldade financeira, estejam em débito, podendo, também, dispensar o pagamento dos que estiverem desempregados.

Art. 113. As Comissões Executivas poderão estabelecer critérios relativamente à fixação do valor de contribuições, auxílios ou donativos, levando em conta as peculiaridades da jurisdição em que atua, nos limites da lei.

Art. 114. É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, contribuição financeira ou auxílio de qualquer fonte de recursos vedada em lei.

## SEÇÃO II

### Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 115. As Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta do Partido por meio de:

I - cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II - depósitos em espécie devidamente identificados;

III - mecanismo disponível em sítio do Partido na internet que inclusive o uso de cartão de crédito ou de débito e que atenda aos seguintes requisitos:

a) identificação do doador;

b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada.

§ 2º É vedado ao Partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

Registro de Pessoas Jurídicas  
152842






**2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMO SIMÕES CORRÊA - TABELÃO INTERNO - LUIZ SCHONARTH - TABELÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L. 04.01 - LOTA 24 - ANSHAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND  
FONE: (61) 3255-2760 - E-mail: [atendimento@tjdft.jus.br](mailto:atendimento@tjdft.jus.br) - CEP: 70340-905 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160153JCDX

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2ª TABELIÃ SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 da Lei nº 9.096/95 e as provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

III - entidade de classe ou sindical;

IV - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados ao Partido.

§ 3º Constituem recursos de origem não identificada aqueles em que o nome ou a razão social, conforme o caso, ou a inscrição no CPF ou CNPJ do doador ou contribuinte não tenham sido informados, e, se informados, sejam inválidos, inexistentes, nulos, cancelados ou, por qualquer outra razão, não sejam identificados.

§ 4º Os recursos oriundos de fonte vedada e de origem não identificada, eventualmente, recebidos pelo Partido não serão utilizados, devendo o órgão partidário recolher ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o último dia útil do mês subsequente à efetivação do crédito em qualquer das contas bancárias do Partido, sendo vedada sua devolução ao doador originário.

§ 5º Os Diretórios que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste Estatuto ou na legislação em vigor terão o repasse do Fundo Partidário suspenso preventivamente até que a irregularidade seja sanada.

Art. 116. As Comissões Executivas prestarão contas anualmente à Justiça Eleitoral nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 117. Cabe à Comissão Executiva Nacional expedir instruções e orientações sobre os procedimentos financeiros e contábeis que devem ser aplicados internamente, bem como referentes à prestação de contas junto a Justiça Eleitoral.


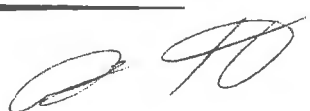
§ 1º O Partido poderá receber doações de pessoas físicas de acordo com os critérios estabelecidos em lei e em conformidade com as determinações da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido em lei para o cargo ao qual concorre.

### SEÇÃO III

#### Do Fundo Partidário

1º Tribunal de Brasília - DF  
Nº de Registro 152842  
Registro de Pessoas Jurídicas



Art. 118. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo Partido.

Art. 119. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:

a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão Nacional;

b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão Estadual e Municipal;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte) por cento do total recebido;

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do Partido ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;




VI - no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o Partido regularmente filiado;

VII - no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

§ 1º Na prestação de contas devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º No exercício financeiro em que a Fundação Milton Campos não dispender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra deverá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no *caput* deste artigo, observando-se que: **[Alterado pela CN de 22/04/2021]**

7º Tribunal de Brasília - DF  
Tribunal do Registro  
152842  
Despesas  
de Pessoas Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO EMÍLIOS CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONARETH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SBL - Q. 701 - CONJ. 1 - SBL 01 - LOTA 14 - ANGAR FERREIS - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: atp@tjdft.jus.br - CEP 70540-900 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6,iii,V)

TJDFT20210020160151VQBD

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

a) as sobras deverão ser apuradas até o fim do exercício financeiro e deverão ser integralmente transferidas para a conta bancária do Partido destinada à movimentação dos recursos do Fundo Partidário, no mês de janeiro do exercício seguinte;

b) o valor das sobras transferidas não será computado para efeito do cálculo previsto no inciso IV deste artigo;

c) o valor das sobras transferidas será computado para efeito do cálculo previsto no inciso V deste artigo.

Art. 120. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Comissão Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

I - 20% (vinte por cento) à Fundação Milton Campos; [Alterado pela CN de 22/04/2021]

II - 5% (cinco por cento) às Mulheres Progressistas;

III - 40% (quarenta por cento) ao Diretório Nacional;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) aos Diretórios Estaduais.

Art. 121. A Comissão Executiva Nacional disporá sobre os critérios de distribuição do Fundo Partidário para os Diretórios Estaduais, e as Comissões Executivas Estaduais para os Diretórios Municipais.

## CAPÍTULO XVI

### DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 122. Em ano eleitoral, as Comissões Executivas deverão adequar-se às regras da legislação eleitoral em vigor, providenciando os meios necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 123. Constitui obrigação das Comissões Executivas ao final de cada campanha eleitoral, manter, mediante demonstrativo, controle das sobras de campanha para fins de prestação de contas.

Art. 124. Ocorrendo sobra de campanha, em qualquer montante, essa deverá ser declarada na prestação de contas da instância partidária correspondente.

Art. 125. As sobras de campanhas eleitorais, em recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), devem ser contabilizadas como

1º Distrito de Brasília - DF  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas

Cu  




**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMILIO EMILIOS CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTV / SIA - Q. 701 - COM. 1 - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMP. - BRASÍLIA - DF  
FONE: (61) 3320-0760 - E-MAIL: rsc@tjdft.jus.br - C/13 TORNO-NOV - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

**Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)**

**TJDFT20210020160150FGRK**

**Para consultar acesso: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)**

**24 de Maio de 2021**

**KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE**

**2º TABELIÃO SUBSTITUTA**



*YR*

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

Art. 126. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida à respectiva Comissão Executiva Nacional, Estadual ou Municipal.

Art. 127. As sobras de recursos financeiros de campanha que não decorram do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão utilizadas pelo Partido, devendo tais valores ser declarados nas prestações de contas perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

Art. 128. As sobras de campanha decorrentes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 129. O Diretório Nacional não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto nos artigos precedentes por parte das Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

## CAPÍTULO XVII

### DAS COLIGAÇÕES

Art. 130. É permitida a formação de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais.

Parágrafo único. É vedada a celebração de coligações para as eleições proporcionais a partir das eleições de 2020.

Art. 131. Os critérios de escolha e o regime das coligações serão definidos pela Comissão Executiva Nacional, mediante Resolução, publicando-os no Diário Oficial da União até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Constituição Federal, e art. 7º, § 1º da Lei nº 9.504/97.

§ 1º Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, poderá a Comissão Executiva Nacional

1º Município de Brasília - DF  
Nº de Protocolo ou Registro  
152842  
Registro de Pessoas Jurídicas





**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RAMÉLIO PINÓSSO CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONMARTH - TABELIÃO SUBSTITUÍDO  
SRVY/SBL - Q. 701 - CÔNCL. L. 18.01 - LOTA 24 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: ofc022@tjdft.com.br - CEP 70345-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)

TJDFT20210020160149HSEI

Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

anular a deliberação e os atos decorrentes da convenção partidária de nível inferior.

§ 2º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§ 3º Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.504/97.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.

Art. 133. A responsabilização pessoal civil e criminal dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação das contas partidárias e de atos ilícitos atribuídos ao Partido somente ocorrerá se verificada irregularidade grave e insanável resultante de conduta dolosa que importe enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio do Partido.

Art. 134. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário Municipal, Estadual ou Nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 135. O órgão Nacional do Partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede em Brasília-DF, inclusive nas ações de natureza civil ou trabalhista.

Art. 136. São impenhoráveis os recursos públicos do Fundo Partidário recebidos pelo Partido, nos termos da lei.

Art. 137. Despesas realizadas por órgãos partidários Municipais ou Estaduais ou por candidatos nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária.

§ 1º O Diretório Nacional não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo



152842  
Brasília - DF  
Tribunal do Registro  
Partidário  
de Pessoas Jurídicas



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMIRO SMOLES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SICHONAKTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SHEVILSON - D. 781 - CONJ. L. 36.01 - LOTAÇÃO ANDARAÍ TERRÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: ofca2@tjdf.jus.br - CEP: 70340-906 - BRASÍLIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art. 6, iii, V)

TJDF T20210020160148QULZ

Para consultar acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

24 de Maio de 2021

KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE

2º TABELIÃO SUBSTITUTA



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos Estaduais ou Municipais.

§ 2º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas dos órgãos superiores do Partidos, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

Art. 138. Todos os órgãos partidários extintos ou alterados pelas disposições deste Estatuto permanecem hígidos até a extinção dos seus mandatos.

Art. 139. Aplicam-se as normas estatutárias de direito material vigentes à época do fato, e as normas estatutárias de direito processual aplicam-se imediatamente a partir da data da aprovação deste Estatuto.

Art. 140. Contam-se os prazos previstos neste Estatuto em dias corridos excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento. Os prazos somente iniciam e vencem em dias úteis nacionais.

Art. 141. **[Revogado pela Resolução 15/2018].**

Art. 142. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, que baixará Resoluções com força administrativa e estatutária, vigorando a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 143. Estas alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Senador CIRO NOGUEIRA  
Presidente


1º Ofício da Brasília - DF  
N.º de Protocolo e Registro

152842

Registro de Pessoas Jurídicas



Herman Barbosa  
Delegado Nacional  
OAB-DF 10001



Lise Reïs  
Delegada Nacional  
OAB-DF 25998

1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro

152842


Registro de Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
*Marcelo Ribas*


Registrado e Arquivado sob o número 00003304 do livro n.  
A-06. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162842

Em 18/05/2021. Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: TJDFT20210210026787GFWE  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
Francineire Oliveira da Silva  
Escrevente Substituta  
BRASILIA DF

**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO SIMÕES & CIA S/A - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHIRNANTH - TABELIÃO SUBSTITUTO  
SRTH - SUEL - O. PEREIRA - LUIZ EDUARDO - ANTONIO FERREIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND  
FONE: (61) 3222-2700 - E-MAIL: CONTADOR@TJDF.JUS.BR - BRASILIA - DF

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta copia que e reprodução fiel do original  
(Lei 8935/94, Art.6,iii,V)  
TJDFT20210020160147XNWQ  
Para consultar acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
24 de Maio de 2021  
KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE  
2º TABELIÃ SUBSTITUTA



*KR*

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO